



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 27 de julho de 2017.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2017

Justifica-se a contratação da empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, CNPJ: 03.725.725/0001-35 com sede na Rua 238, nº 277 – Sala 01, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema, Santa Catarina, CEP: 88.220-000, que tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para Implantação, Consolidação e Publicação On-Line dos Atos Oficiais.

As leis municipais atualmente são publicadas no portal da transparência da Câmara e do Município, porém estes não oferecem suporte para uma consolidação e atualização adequada da legislação municipal, sendo disponibilizadas os arquivos das leis sancionadas, o que dificulta a consulta a algumas leis mais antigas visto que talvez já tenham sido alteradas por outras leis posteriores, porém como não há uma consolidação desta legislação a lei continua disponível sem nenhum aviso quanto sua vigência.

Considerando ainda que estão disponíveis nos portais de transparência as leis que foram sancionadas a partir do ano de 2012 em diante, e há mais de mil e trezentas leis atualmente no município, ficando desta forma mais de mil leis que ainda não estão na internet para consulta da população, ou que encontram-se fora da vigência ou alteradas por leis posteriores.

A consolidação da legislação municipal irá organizar todas as leis do município, desde a primeira até a legislação atual, disponibilizando-as na internet e fazendo a taxação e alteração de artigos e leis que não estão mais em vigor e desta forma fazendo as alterações necessárias, ficando assim a legislação atualizada a quem necessitar consultá-la.

A empresa contratada possui atestado de ser fornecedora exclusiva dos referidos serviços, conforme atestado nº 15/2017 fornecido pela Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação – ABRAT (em anexo), e fundamentado na Lei nº. 8.666, art. 25, de 21 de julho de 1993, considera-se inexigível a licitação:



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Lei nº. 8.666

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Devido o embasamento doutrinário a inexigibilidade em tela é praticável, constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o valor máximo para a referida contratação de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).


Julio César Zanfonato

Presidente da Comissão de Licitações

